

PROJETO DE LEI Nº 070/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Matéria Lida em Plenário
Em, 14/11/2025
etm/14
Servidor

Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação do Município.

O VEREADOR ABAIXO SUBSCRITO COM ASSENTO NESTA AUGUSTA CASA, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Amontada, o caráter educacional, formativo, cultural e esportivo da capoeira, em todas as suas manifestações, compreendendo a prática, a musicalidade, a expressão artística e a tradição histórica que a compõem.

Art. 2º Os estabelecimentos de educação da Rede Municipal poderão celebrar parcerias, convênios ou outros instrumentos congêneres com associações, grupos culturais, mestres de capoeira ou entidades afins, visando ao ensino, à vivência e à difusão da capoeira como atividade complementar de caráter formativo.

Parágrafo único. As parcerias de que trata o *caput* não implicam obrigatoriedade, por parte do Poder Executivo, de criação de cargos, novas despesas continuadas ou estrutura administrativa específica, devendo sua implementação observar a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º As atividades decorrentes desta Lei terão caráter opcional para as unidades escolares e para os estudantes, sendo desenvolvidas de forma complementar às atividades curriculares, respeitada a organização pedagógica de cada estabelecimento.

Art. 4º As instituições ou mestres de capoeira parceiros deverão respeitar as normas internas das escolas, bem como os princípios pedagógicos e de segurança aplicáveis às atividades educativas.

Art. 5º Fica autorizada a criação de centros culturais na sede do município e no distrito de Sabiaguaba, dedicados à prática da capoeira e outras manifestações artísticas e culturais locais, como forma de promover a integração comunitária, o desenvolvimento sociocultural e o fortalecimento das expressões culturais tradicionais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, para sua adequada execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 12 de novembro de 2025.

José Edson Tomé Rebouças
José Edson Tomé Rebouças
Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei do Legislativo nº 070/2025

Autoria: José Edson Tomé Rebouças

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer oficialmente a capoeira como prática de relevante valor educacional, formativo, cultural e esportivo no âmbito do Município. Trata-se de manifestação cultural de matriz afro-brasileira, reconhecida como patrimônio cultural imaterial brasileiro pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), cuja prática promove valores como disciplina, respeito, convivência coletiva, expressão corporal e construção da identidade cultural.

A experiência pedagógica demonstra que a capoeira, ao integrar música, movimento, história e interação social, contribui significativamente para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, auxiliando na formação cidadã e no fortalecimento de vínculos comunitários.

O Projeto também autoriza, mas não impõe, que o Poder Executivo firme parcerias com grupos, associações e mestres da capoeira, permitindo que tais atividades sejam ofertadas nos ambientes escolares de forma complementar.

A criação de centros culturais ligados à capoeira na sede e no distrito de Sabiaguaba reforça o compromisso de nossa gestão em valorizar a cultura local, proporcionando espaços dedicados à arte, ao encontro comunitário e à formação cultural da população. Esses centros contribuirão para o fortalecimento da identidade cultural e para o desenvolvimento social, educativo e turístico do município, gerando novas oportunidades para todos.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta relevante iniciativa que certamente trará benefícios duradouros para nossa comunidade.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 17 de novembro de 2025.

José Edson Tomé Rebouças
José Edson Tomé Rebouças
Vereador – Autor